

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER TÉCNICO N.º 12/2020

EMENTA: Prestação de Contas anuais. Exercício de 2018. Parecer prévio favorável do TCE/MT, pela aprovação das contas, com recomendação.

II – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer da Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Araputanga/MT; exercício 2018, tendo como Gestor o Senhor Joel Marins de Carvalho.

Em 04 de dezembro de 2019, foi recebido por esta Câmara Municipal o Processo nº. 16.752-5/2018/TCE-MT; do Gabinete do Conselheiro Relator Luiz Henrique Lima, que versa sobre as Contas Anuais de Governo. Em Sessão Ordinária realizada no dia 09 dezembro de 2019, após leitura em Plenário do Ofício de nº. 1238/2019/GAB/PRES-DN, ato contínuo o Presidente despachou o processo para Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emissão de parecer e voto.

Em obediência ao disposto no Regimento Interno desta casa, bem como da legislação pertinente, a Presidência encaminhou aos Nobres Vereadores, cópia do Parecer Prévio Favorável à aprovação da lavra do Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima.

Nos termos do artigo 200, do Regimento Interno da Câmara Municipal e, considerando o recesso parlamenta, o Processo permaneceu nesta Comissão durante 40 (quarenta) dias, ou seja, até 17 de março, não havendo nenhum pedido verbal ou escrito dos nobres Vereadores, solicitando informações sobre as contas em apreço.

Eis a síntese do necessário.

II – DA ANÁLISE

a) Dos índices constitucionais e legais:

- ✓ A despesa total com pessoal do Executivo foi de 50,78% do total da RCL, não ultrapassando o limite máximo de 54%, estabelecido na LRF. No entanto, salutar ressaltar que a mencionada despesa ultrapassou o limite de alerta que é de 48,60%, razão qual RECEOMENDA-SE ao Chefe do Executivo, adoção de medidas que vise à redução da despesa com pessoal, ou o incremento das receitas próprias.

- ✓ O Percentual aplicado no desenvolvimento do ensino chegou a casa dos 30,41%, superando o percentual mínimo de 25% estabelecido na Constituição.
- ✓ Aplicou 69,15% dos recursos do FUNDEB na valorização e remuneração o magistério da educação básica, conforme determina a Lei nº. 11.494/2007.
- ✓ Nas ações e serviços de públicos de Saúde foram aplicados 28,19%, quase o dobro do limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77 do ADCT.
- ✓ O duodécimo repassado ao Poder Legislativo foi equivalente a 7,00% da receita, desta feita cumpriu o limite estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Por todo exposto, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, emite parecer favorável pela **APROVAÇÃO** das Contas Anuais de Governo, referente ao exercício financeiro de 2018, com as seguintes DETERMINAÇÕES:

a) promova a inserção de nota explicativa no Anexo 12 – Balanço Orçamentário acerca do detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, em observância ao IPC nº 07/STN;

b) nos demonstrativos contábeis dos próximos exercícios, faça constar notas explicativas, principalmente quanto ao detalhamento das receitas e despesas Intraorçamentárias no Balanço Orçamentário;

c) cumpra os prazos e a remessa de documentos no Sistema Aplic deste Tribunal, em observância ao artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007;

d) realize o controle e a reposição da massa de segurados ativos do Ente vinculado ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, a fim de manter a proporção adequada para o equilíbrio financeiro e atuarial a longo prazo, em observância aos artigos 18 e 19 da Portaria nº 403/2018/MPS;

e) estabeleça metas e efetue, anualmente, a melhoria do indicador de cobertura das reservas matemáticas, por meio do adequado plano de amortização do déficit atuarial;

f) reformule o plano de amortização do déficit atuarial na próxima reavaliação atuarial, prevendo alíquotas factíveis e a redução do montante principal do déficit atuarial desde o início do plano, para que não ocorra a postergação da arrecadação necessária para o equilíbrio do plano;

g) realize estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se todos os órgãos e poderes do Ente vinculado possuem capacidade de honrar todo o plano estabelecido, garantindo, assim, a sua efetividade.

Câmara de Vereadores de Araputanga/MT; 18 de março de 2020.

Shiguemitsu Sato
Presidente

Joilson Nunes Barros
Vice-Presidente

Luiz Gonçalves de Seixas Filho
Membro